

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Terça - feira - Recife, 17 de Setembro de 2013 - DGP nº A 1.0.00.177

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

**Para o dia 18 ( Quarta-feira )**

**(Sem Alteração)**

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

**(Sem Alteração)**

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

##### 1.1.0. TEMPO DE SERVIÇO

**CB PM Mat. 23613-6/4º BPM – GILSON RICARDO DE OLIVEIRA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01(um) ano, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 20/12/2012.

##### 1.2.0. TEMPO DE SERVIÇO

**CB PM Mat. 25552-1/6º CIPM – SEBASTIÃO BERNARDO CAMPELO**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01 (um) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte dois) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 21/06/2013.

##### 1.3.0. TEMPO DE SERVIÇO

**CB PM Mat. 23710-8/CEMET – LEONILDO SOUZA DA SILVA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01(um) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 13/03/2013.

##### 1.4.0. TEMPO DE SERVIÇO

**CB PM Mat. 23786-8/7ª CIPM – REGINALDO SILVA SOUZA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 10/05/2013.

##### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

##### 2.1.0. TEMPO DE SERVIÇO

**SD PM Mat. 109345-2/24º BPM – LUCIANO CAVALCANTI**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 08(oito) anos, 03 (três) meses e 26 (vint6e seis) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 20/06/2012.

##### 2.2.0. TEMPO DE SERVIÇO

**SD PM Mat. 105460-0/11º BPM – WENDELL DA SILVA LEITE**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Defesa Aeronáutica. CONSTE-SE: Conforme Certidão nº 427775, expedida pelo II COMAR, datado de 28/08/2000.

### 2.3.0. TEMPO DE SERVIÇO

**SD PM Mat. 108493-3/9º BPM – ELIANE SAMPAIO LUZ**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 22/08/2013.

### 2.4.0. TEMPO DE SERVIÇO

**SD PM Mat. 110597-3/5º BPM – EDILBERTO CAMPOS DE CARVALHO**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 10(dez) dias do tempo prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Defesa do Exército. CONSTE-SE: Conforme Certificado de Reservista nº 601378, expedida pelo Ministério do Exército.

### 2.5.0. TEMPO DE SERVIÇO

**SD PM Mat. 108001-8/5º BPM ITALO RADAMÉDES DE SOUZA**, requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Aeronáutica. CONSTE-SE: Conforme Certidão nº 481333, expedida pelo Ministério da Aeronáutica.

### 2.5.0. CONCESSÃO DE FÉRIAS

Concedi, a contar de 01 de agosto de 2013, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2012, ao , SD PM 920263-3 **JOSÉ MARCOS DO NASCIMENTO**, para gozo em trânsito neste País.

### 2.6.0. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Designo, contar de 01 de Setembro de 2013, para exercer a função de motorista desta Diretoria de Gestão de Pessoas, o Sd PM Mat. 980512-5/DGP-9/ **NILO NOALDO MARTINS DE MELO**, CNH nº023.675.778-64, Categoria “B” onde assumira a viatura Gol, placa PEN 6579, em substituição ao Sd QPMG 930318-9/DGP-4/ **MARCELO FERREIRA DE PAULA**, com as vantagens previstas no Art. Nº 27, Inciso II, alínea “b”, da Lei nº 10.426/90 – Lei de Remuneração dos Militares de Pernambuco.

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

##### 1.1.0. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**Origem:** Sanção disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno/DGP nº 063, de 02 de abril de 2012.

**Recorrente:** 1º Sgt RRPM Mat. 990496-4/GP – EDNALDO CALADO PINHEIRO.

**Recorrido:** Diretor de Gestão de Pessoas.

1. O 1º Sgt RRPM Mat. 990496-4/GP – EDNALDO CALADO PINHEIRO (Recorrente) foi punido disciplinarmente, pelo Diretor Interino de Gestão de Pessoas, com 21 (vinte e um) dias de prisão, conforme fez público o Boletim Interno/DGP nº 063, de 02 de abril de 2012, ter sido flagrado desuniformizado quando de serviço na guarda das instalações da Guarda Patrimonial, como também, deixou de pôr a mencionada guarda em forma quando da chegada do Coordenador Geral daquela unidade militar, infringido os Artigos 131 e 139, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

2. O recurso de Reconsideração de Ato foi apresentado tempestivamente, no prazo regulamentar previsto no Artigo 53, § 2º do CDME.

3. Em matéria de defesa o recorrente alega que, o fato ocorreu no dia 01 de outubro de 2010, passado 02 (dois) anos, foi punido disciplinarmente, portanto entende pela prescrição. Cita ainda, a inaplicabilidade da sanção disciplinar a militares reformados, conforme a Súmula nº 56 do Supremo Tribunal Federal – Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar;

4. Ao analisar os fatos elencados na Defesa do Recorrente, bem como os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar que deu origem ao Recurso, o 1º Sgt. RRPM Mat. 990.496-4 – EDNALDO CALADO PINHEIRO não trouxe nenhum fato novo que enseje este Diretor de Gestão de Pessoa a ter um entendimento diferente ao que deu causa a Sanção Disciplinar aplicada, passando assim a expor:

5. O Recorrente, afirma que não poderia ser mais punido disciplinarmente, pois se encontra na condição de Reformado, ainda trazendo a lume a Súmula nº 56 do STF, já superada, bem como pelo prazo decorrido, salientando a prescrição para aplicação da sanção disciplinar. Faço a princípio menção ao Parágrafo Único do Art. 15 da Lei 11.817 de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), - **Quanto aos militares estaduais da reserva remunerada e reformados, ressaltadas as peculiaridades de convocação, somente desobrigam do regime disciplinar por ocasião do óbito.** E o que consta o Art. 8º do mesmo diploma legal – **Estão sujeito ao regime disciplinar estabelecido neste Código, os militares na ativa, na reserva remunerada e reformados.**

6. Por ocasião das alegações da não observância dos prazos para solução do feito, bem como para prescrição avocado pelo Recorrente, não há o que se questionar, diante do Informativo nº159 do Supremo Tribunal Federal – **O procedimento Administrativo Disciplinar, o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.** Como também o Art. 5º da Lei Complementar nº158 de 26 de março de 2010 – **Prescreverão em 06 (seis) anos, computados da data do fato, os casos previstos no Decreto nº3.369, de 19 de agosto de 1975, e alterações, o qual será interrompido quando instauração do Conselho de Disciplina.**

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

I – **Indeferir** o presente Recurso Disciplinar interposto pelo 1º Sgt RRPM Mat. 990.496-4 – EDNALDO CALADO PINHEIRO, por não apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo

---

entendimento, permanecendo assim a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota de Punição nº033/DGP-8/SS-SIND, publicada no BI/DGP nº 063, de 02 de abril de 2012;

II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, ao Comandante do 11ºBPM, à 2ª Seção do EMG e a GP;

IV – Arquivar o Recurso e cópia deste Despacho na DGP-7;

V – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;

VI – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas;

**EDUARDO LOW DE MATTOS PEIXOTO GUIMARÃES - Ten Cel PM  
Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

**FÁBIO DANTAS DE MACÊDO  
Resp. p/ Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas- Ten Cel PM**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,  
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“Sonda-me, ó Deus, e conhece o meu coração: prova-me e conhece os meus pensamentos; vê-se há em mim algum caminho mau, e guia-me pelo caminho eterno.” (Salmo 139.23 e 24)